

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO: MARCOS LEGAIS E DESAFIO ¹

Maisa Rose Serra de Almeida²
Tadma Lays Dutra Gomes³
Valéria Souza Lima Brito⁴

Eixo: Políticas Públicas para EJA

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Educação do Campo.

Introdução:

O tema desta investigação é o conjunto legal que tratar da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Educação do Campo (EC). Nossa pretensão foi analisar a legislação referente à EJA no campo, tendo como base as políticas públicas educacionais brasileiras mais recentes.

De acordo com o conjunto normativo, a EJA foi implantada oficialmente no Brasil a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996. Keller e Becker (2020) apontaram que a modalidade de ensino foi pensada para corrigir a baixa taxa de escolarização entre esse público que, historicamente, faziam parte dos grupos dos analfabetos ou dos considerados “atrasados” no processo de escolarização. Ademais, a EC também se efetivou como uma política pública educacionais de reparação social, uma vez que os camponeses foram, por bastante tempo, excluídos e marginalizados do sistema forma de ensino público. Portanto, ambas se apresentam como modalidade distintas, sendo, assim, matérias de conjuntos legais específicos, contudo, ambas se complementam no tocante aos discentes que residem nas regiões rurais.

¹ O presente resumo expandido foi adaptado a partir do artigo completo que será publicado, em 2024, em um livro dedicado às pesquisas sobre políticas públicas educacionais da Educação do Campo.

² Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais, Diversidade, Educação do Campo e da Cidade. E-mail: maysaserra2@gmail.com.

³ Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste a Bahia. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais, Diversidade, Educação do Campo e da Cidade. E-mail: proflaysd@gmail.com.

⁴ Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Movimentos Sociais, Diversidade, Educação do Campo e da Cidade. E-mail: valeriaslima@hotmail.com.

Desse modo, buscamos responder ao seguinte questionamento: quais são os parâmetros normativos que organizam a educação de jovens e adultos que vivem nas zonas campo? A fim de revelarmos são os principais desafios colocados pelos marcos legais na promoção da educação pública de qualidade, socialmente referenciada e cumpridora dos princípios constitucionais e jurídicos, nos quais encontram-se os pressupostos de igualdade de acesso, oportunidade e tratamento.

Metodologia:

Esta é uma pesquisa de natureza qualitativa, dedicada a examinar a legislação e os dilemas que são apresentados pelos docentes e discentes que fazem parte do programa, a partir do Materialismo Histórico Dialético, uma vez que acreditamos que o referencial teórico selecionado nos permite compreender a realidade da educação pública, em contrapelo ao que está exposto nos documentos oficiais. Desse modo, além de investigarmos os marcos legais, enfatizamos quais são as visões compartilhadas pelos agentes que fazem parte da EJA, no intuito de percebermos melhor os dilemas que são encontrados.

Análise dos resultados:

Com relação aos ganhos trazidos pela LDB (1996) à promoção da educação dos jovens e adultos residentes no campo, Santos e Sousa (2012) afirmaram que a referida legislação promoveu a superação do ensino pautado na “educação rural”, cujos defensores eram os membros da elite econômica. De acordo com os estudiosos, a educação do campo, preconizada pela LDB (1996), permite pensar o ensino dos jovens e adultos do campo a partir dos valores culturais dos camponeses, além de incentivar o ensino profissional e tecnológico, não apenas voltado para a integração desses trabalhadores no mercado de trabalho, mas por oportunizar o acesso aos saberes que historicamente estiveram reservados aos residentes nos centros urbanos e aos membros das elites.

No contexto educacional mais atual, percebemos algumas iniciativas do Estado brasileiro em suprir a ausência dos marcos legais que regulam a educação de jovens e adultos do campo. A exemplo disso podemos citar o Programa Nacional de Educação do Campo, instituído pelo Decreto Federal n. 7.352, de 2010, e pela Portaria n. 86, publicada em 01 de fevereiro de 2013, recentemente alterada pela Resolução, n. 1, de 28 de maio de 2021 (BRASIL, 2020; 2022).

Referente ao Decreto de 2013, estão dispostos alguns dos critérios normativos em que a EJA no campo deveria estar organizada. Dentre eles aparecem a ênfase nos “saberes da terra”, pautados nas relações sócio históricas, políticas e culturais dos(as) educandos(as). Além disso, encontramos também a criação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, cujo objetivo seria promover a formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores rurais em consonância com as peculiaridades produtivas das regiões rurais de cada região do país.

Considerações Finais:

Com base no princípio da contradição, observamos que, a educação de jovens e adultos no campo, assentasse na lógica de formação de mão-de-obra qualificada para o mercado de produção de bens de consumo e de serviços. Contudo, é possível notarmos também os esforços dos idealizados das políticas de educação do campo, especialmente dos movimentos sociais organizados dos trabalhadores e educadores(as), em construir as bases para uma educação pública emancipadora e revolucionária.

Portanto, a LDB em associação aos marcos legais que orientam à EJA e à EC, organizam a oferta do ensino público, com vista a garantir os princípios constitucionais de igualdade de acesso, oportunidade e tratamento. Todavia, os agentes públicos ligados diretamente às referidas modalidades observam entraves para a promoção de uma educação de qualidade. Sendo, portanto, essa uma das contradições que permeia o sistema público de ensino no campo.

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, 2018.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO)**. Brasília: MEC, 2020.

BRASIL. **Decreto n. 7.352**, de 4 de novembro de 2010. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

BRASIL. **Portaria n. 86**, de 1 de fevereiro de 2013. Brasília: Ministério da Educação, 2013.

BRASIL. **Resolução n. 1, de 28 de maio de 2021**. Brasília: Ministério da Educação, 2021.

KELLER, L.; BECKER, E. L. S. A trajetória da educação de jovens e adultos no Brasil. **EJA EM DEBATE – Seção Políticas Públicas/ Ensaio Dissertativo**, Florianópolis, Ano 9, n. 15, p. 1-30, 2020.

SANTOS, A. R.; SOUSA, G. S. Um estudo das relações entre a EJA e a Educação do Campo. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 21, n. 3, p. 237-256, 2012.